RIO DE JANEIRO
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO CONSELHO COMUNITÁRIO DE ESPORTES E LAZER DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (ACCEL – ERJ)

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, ABRANGÊNCIA, PRINCÍPIOS E FINALIDADES

SEÇÃO I
DA DENOMINAÇÃO

Art. 1º. A Associação Conselho Comunitário de Esportes e Lazer do Estado do Rio de Janeiro (ACCEL - ERJ), fundada em 19 julho de 2003, com sede provisória na Rua José Carlos nº 56 (Nova Holanda) - Mare, na Cidade do Rio de Janeiro, CEP: 21.044-720 é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, com tempo de duração indeterminado.

SEÇÃO II
DA ABRANGÊNCIA E PRINCÍPIOS

Art. 2º. A Associação (ACCEL – ERJ) abrange todo o Estado do Rio de Janeiro e reúne, em juízo ou fora dele, todos os associados, desenvolvendo suas atividades seja na dimensão individual, seja na dimensão da defesa coletiva.

Parágrafo único. Ressalva o Estatuto que o chamamento processual só se dará em nome do associado, não podendo a citação da associação, na pessoa de seu representante legal, suprir a citação pessoal do associado.

Art. 3º. A associação tem por principio a defesa de um modelo associativo sem privilégios, não vinculado a qualquer partido político ou organização religiosa, com benefícios exclusivamente proporcionais às contribuições dos associados, sejam eles do setor público ou privado;

SEÇÃO II
DAS FINALIDADES

Art. 4º. A finalidade principal desta Associação é congregar seus associados para a defesa dos interesses da comunidade desportiva e de promover paralelamente atividades de caráter social, cultural, desportivo, assim como defender o meio ambiente e proteger e defender animais silvestre e domésticos ou qualquer outro interesse coletivo *lato sensu* (difuso, coletivo e individual homogêneo), realizando o direito essencial à uma qualidade de vida sadia.

Parágrafo único. Constituem finalidades da ACCEL – ERJ.

I – Representação, judicial e extrajudicial defesa dos direitos humanos, econômicos, sociais, individuais e coletivos dos associados, perante qualquer dos poderes, em todos os níveis e instâncias;

II – Participação, intervenção e reivindicação em todas as áreas e manifestações relativas aos interesses dos associados e da comunidade;

III – Celebração de acordos, convênios e contratos objetivando a realização dos interesses de seus associados;

IV – Cooperar, apoiar e filiar-se a organizações e instituições que compartilhar os mesmos objetivos e valores;

V – Participação em programas dos poderes públicos e entidades privadas, visando a amenização dos problemas da comunidade, assim como a promoção de eventos que visem informar os associados sobre esses assuntos;

VI – Contratar de serviços em proveito dos associados;

VALIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL SEM EMENDAS E/OU RASURAS
AAA 15994239

VII – Servir aos interesses da comunidade sem quaisquer fins lucrativos, buscando apenas o necessário para a manutenção da Associação.
VIII – Criação do clube formador ACCEL. Em primeiro lugar, o § 2° do art. 29 da Lei Pelé elenca a finalidade e os requisitos para a caracterização de um clube formador de atletas, isto é, daqueles que poderão beneficiar-se dos direitos assegurados pela legislação, Lei N°: 12.395/2011
IX – Criação TV Comunitária ACCEL e Jornal Comunitário Sport em Ação tem como objetivo dar voz à comunidade esportiva e trazer conteúdos que sejam relevantes para a promoção social.
X – Dar assistência social a comunidade desportiva e suas famílias.

CAPÍTULO II – DA ADMISSÃO, DEMISSÃO, SUSPENSÃO E EXCLUSÃO DE ASSOCIADOS

SEÇÃO I
DOS ASSOCIADOS

Art. 5º. Poderão ser associados todos os maiores de 16 anos.
Parágrafo único. Os menores de 18 anos são inelegíveis.

Art. 6º. São classificados nas seguintes categorias: associados fundadores, associados contribuintes.
I - Associado fundador – todos aqueles que assinarem a ata de fundação.
II - Associado contribuinte – todos aqueles que contribuírem mensalmente com o Conselho Comunitário de Esporte e Lazer.

SEÇÃO II
DA ADMISSÃO DOS ASSOCIADOS

Art. 7º. Serão admitidos como associados:
I - Todos os que requeiram sua admissão, comprometendo-se a cumprir o Estatuto, seus princípios e finalidades;
II- ONGS sem fins lucrativos, que objetivem a defesa ou representação dos mesmos ideais;
III – Pessoas ou personalidades relacionadas ao ideal e valores da democracia solidarista.
Parágrafo único. A qualidade de associado é intransmissível.

SEÇÃO III
DA DEMISSÃO DOS ASSOCIADOS

Art. 8º. Perderão a qualidade de associados aqueles que:
I – Solicitarem seu desligamento da Associação, vez que ninguém pode ser compelido a permanecer associado;
II – Perderem a qualidade que possibilitou a admissão.

SEÇÃO IV
DA SUSPENSÃO DOS ASSOCIADOS

Art. 9º. Terá suspenso o direito de votar e ser votado, assim como os demais direitos decorrentes da qualidade de associado, todo aquele que deixar de pagar até duas contribuições regulares, injustificadamente, após 10 dias contados da data da notificação escrita.
§1º. Terá suspensos os direitos de associado aquele que se candidatar a qualquer cargo político, pelo prazo de 6 (seis) meses antes do pleito, ou o administrador que assumir

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
RIO DE JANEIRO
AAA 15994240
VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL SEM EMENDAS E/OU RASURAS

qualquer cargo político, durante o exercício de mandato na Associação. Neste último caso, após o afastamento das atividades de índole política, poderá retornar ao cargo na Associação.

§2º. A suspensão dos direitos também atingirá aqueles que estejam em processo de exclusão da associação (art. 8º), a juízo dos órgãos deliberativos, em cada caso, enquanto durar o processo de exclusão.

SEÇÃO V
DA EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS

Art. 10º. Será excluído:

I – o associado que atentar contra os princípios norteadores da associação ou suas finalidades, ou que praticar ato ou omissão que o desabone perante a associação, a juízo do Conselho Diretor;

II – o administrador que atentar contra os princípios norteadores da associação ou suas finalidades; ou que praticar ato ou omissão que o desabone perante a associação; ou que não cumprir a contento as funções para as quais foi eleito; ou que se ausentar das reuniões administrativas, sem justificativa, por três vezes seguidas ou quatro intercaladas; sempre a juízo de 2/3 dos presentes em Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim.

Parágrafo único. Considera-se administrador qualquer membro do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal e, no caso de sua exclusão, será chamado a ocupar o cargo vacante o suplente ou, se necessário, deverão ser convocadas eleições, nos termos do Título V deste Estatuto.

SEÇÃO VI
DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 11. São direitos dos associados:

I – Aderir e participar dos planos, programas, eventos e benefícios organizados e promovidos pela Associação, desde que não esteja suspenso, nos moldes do art. 9º, deste Estatuto;

II – Tomar parte nas reuniões das Diretorias e Assembléias, nestas com direito de voto, desde que estejam adimplentes com suas contribuições até 30 dias que anteceda a data da Assembléia;

III – se elegível, candidatar-se a compor chapa, nos moldes do Título V, deste Estatuto (arts. 23 a 27);

IV – Convocar Assembleia Geral Extraordinária dos Associados, desde que solicitem ao Presidente, por escrito, através de exposição de motivos, assinada no mínimo por 1/5 (um quinto) ou 20% (vinte por cento) dos sócios que não estejam suspensos, nos moldes do art. 9º, deste Estatuto;

V – Apresentar e defender sugestões e propostas que se relacionem com os objetivos da associação, assim como interpor recursos às Diretorias e das Diretorias à Assembléia Geral.

VI – Demitir-se da associação a qualquer tempo, nos moldes do art. 8º, deste Estatuto.

Parágrafo único. Os associados não responderão subsidiariamente por compromissos assumidos em nome da Associação. Apenas os administradores da Associação, no seu dever de prestação de contas, caso não logrem aprovação da Assembléia Geral, responderão com seu patrimônio, subsidiariamente, por eventuais danos provocados ao patrimônio da Associação.

Art. 12. São deveres dos associados:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
RIO DE JANEIRO
AAA15994241
VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL SEM EMENDAS E/OU RASURAS

RCPJ-RJ 03/09/2019-6
ECYI76907GNS
fl.: 4/9

I – Respeitar e cumprir este Estatuto, bem como quaisquer regulamentos e resoluções que forem baixados pela Assembléia Geral dos Associados, e pelo Conselho Diretor cooperando sempre, direta ou indiretamente para o seu progresso;
II – Pagar, pontual e mensalmente, as contribuições financeiras devidas à Associação;
III – Exercer com empenho e dedicação as funções para as quais tenha sido eleito ou nomeado, na forma deste Estatuto;
IV – Comparecer às convocações dos órgãos da Associação;
V – Defender, divulgar e atuar sempre em prol da difusão dos valores e princípios da Associação.

TÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 13. A Associação está organizada em:
I – Assembleia Geral;
II – Conselho Diretor e
III – Conselho Fiscal.

CAPÍTULO I
DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 14. A Assembléia Geral é o órgão máximo da Associação, podendo discutir, deliberar e votar sobre qualquer assunto do interesse da Comunidade. A Assembléia Geral é constituída por todos os associados regularmente registrados na Associação, em gozo dos seus direitos de associado.
§ 1°. A Assembléia Geral será convocada, em caráter ordinário ou extraordinário, por publicação nos meios de divulgação disponíveis, sempre com a antecedência mínima de 10 (dez) dias. Em primeira convocação, a Assembléia Geral só deliberará com a presença mínima de um terço dos associados, e em segunda convocação, 30 (trinta) minutos depois, com qualquer número.
§ 2°. Para deliberar sobre destituição de administradores (§ 3°, V) e sobre alterações no Estatuto (§ 3°, VI), exige-se o voto concorde de 2/3 dos presentes à Assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 nas convocações seguintes.
§ 3°. Compete à Assembléia Geral:
I – Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal a cada cinco anos, durante a segunda quinzena de março, em Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim, através de eleição, admitidas três reeleições, por voto secreto, ou através de aclamação, quando houver apenas uma chapa;
II – Conhecer, discutir e julgar relatórios do Conselho Diretor sobre suas atividades, assim como aprovar as contas;
V – Destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
VI – Alterar o Estatuto, sendo vedada qualquer proposta de alteração tendente a abolir os princípios norteadores da associação, insculpidos no art. 3°, deste Estatuto;
VII – Decidir sobre a extinção da Associação, sendo certo que a destinação de seu bens está regulada no **art. 22** deste Estatuto;
VIII – Eleger a Comissão Eleitoral.
§ 4°. A Assembléia Geral Ordinária, será convocada pelo Presidente do Conselho Diretor durante o primeiro trimestre de cada ano. Nela serão apresentados o relatório das atividades e a prestação de contas da Associação, assim como os relatórios do Conselho Fiscal. Caso o Conselho Diretor não convoque a Assembléia Geral Ordinária no prazo indicado, ela poderá ser convocada por 1/5 dos associados.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
RIO DE JANEIRO
AAA 15994242
VALIDO EM TODO O TERRITORIO NACIONAL SEM EMENDAS E/OU RASURAS

§ 5°. A Assembléia Geral Extraordinária poderá ser convocada a qualquer tempo pelo Conselho Diretor, ou pelo Conselho Fiscal quando conhecer de qualquer irregularidade na administração da Associação, ou por 1/5 (um quinto) dos associados. Nela serão discutidos qualquer tema que não esteja reservado à Assembléia Geral Ordinária.
§ 6°. Todos os associados da Comunidade poderão participar das Assembléias. A Assembléia Geral será aberta pelo Presidente, que dirigirá os trabalhos.

CAPÍTULO II
DO CONSELHO DIRETOR

Art. 15. O Conselho Diretor, com mandato de cinco anos, é composto por: Presidente, Diretor Executivo, Primeiro Secretário, Segundo Secretário, Diretor Financeiro, Diretor de Serviço Social e Cultural, Diretor de Cultura e Diretor de Esportes.

Art. 16. As decisões do Conselho Diretor serão tomadas em reunião, por maioria simples, cujo *quorum* mínimo é a maioria absoluta de seus membros. Nas decisões do Conselho Diretor, cabe a cada Diretor um voto e, em caso de empate, compete ao Presidente o voto de desempate.
§ 1°. Cada Diretor eleito e empossado deverá apresentar até a terceira reunião ordinária do Conselho seu programa de trabalho, cujo teor o Presidente divulgará aos associados.
§ 2°. São deveres do Conselho Diretor:
I – Lutar pelos interesses dos associados e pela efetividade das finalidades da associação;
II – Convocar Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
III – É de responsabilidade do Conselho Diretor: administrar o Clube Formador ACCEL, *TV Comunitária ACCEL e Jornal Comunitário Sport em Ação.*
IV – Cumprir e fazer cumprir as decisões das Assembleias;
V – Preparar relatório anual sobre as atividades da Associação para ser apresentado à Assembléia Geral Ordinária;
VI – Providenciar que o Tesoureiro prepare balancetes mensais e anuais, para a prestação de contas do Conselho Diretor ao Conselho Fiscal e às Assembléias Gerais, apresentando sempre os comprovantes de despesas relativas às contas;
VII – Reunir-se, no mínimo, mensalmente, para resolver questões que lhe competem, devendo, a cada seis meses, avaliar o andamento dos planos de trabalho;
VIII – Convocar Assembléia Geral Ordinário nos 3 (três) primeiros meses do ano;
IX - Decidir sobre assuntos em relação aos quais este Estatuto for omisso.

Art. 17. São atribuições dos membros do Conselho Diretor:
I – Compete ao **Presidente**:
a) Representar a associação em juízo ou fora dele, nos moldes definidos pelo art. 2°., deste Estatuto;
b) Presidir e coordenar as reuniões do Conselho Diretor e as Assembléias Gerais, ou delegar poderes a outro membro da Diretoria para essa finalidade, quando da ausência do vice-presidente;
c) Rubricar e assinar, juntamente com o Secretário, os livros da Secretaria e todas as páginas das Atas das reuniões do Conselho Diretor e da Assembléia Geral;
d) Rubricar e assinar, juntamente com o Tesoureiro, os livros da Tesouraria, bem como os cheques e todos os documentos bancários;
e) Superintender em caráter geral, todas as atividades do Conselho Diretor e de seus membros, respeitando sempre as funções de cada um.
II – Compete ao **Diretor Executivo**:
a) Substituir o Presidente em quaisquer de seus impedimentos;
b) Cooperar com o Presidente em todas as suas atribuições;

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
RIO DE JANEIRO
AAA15994243
VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL SEM EMENDAS E/OU RASURAS

c) Supervisionar as atividades da entidade juntamente com os demais membros do Conselho Diretor.

III – Compete ao **Primeiro Secretário**:

a) Redigir as atas das reuniões do Conselho Diretor e da Assembléia Geral, assinando-as juntamente com o Presidente;

b) Dirigir os trabalhos da Secretaria e redigir toda a correspondência da Associação;

c) Fornecer ao Presidente os dados necessários à confecção de relatórios da Associação;

d) Substituir o Presidente, na falta ou ausência do Diretor Executivo.

IV – Compete ao **Segundo Secretário**:

a) Substituir o Primeiro Secretário em todos os seus impedimentos;

b) Cooperar com o Primeiro Secretário em todas as suas atribuições.

V – Compete ao **Diretor Financeiro**:

a) Promover a arrecadação de receitas, depositando-as em conta corrente conjunta em nome da Associação, assinando, juntamente com o Presidente, os cheques sobre essa conta;

b) Efetuar os pagamentos de todas as despesas devidamente autorizadas, e organizar o balanço geral das atividades da Tesouraria;

c) Apresentar mensalmente o balanço de movimento financeiro ao Conselho Diretor e Fiscal;

d) Preparar o balanço anual das atividades financeiras e apresentá-lo ao Conselho Fiscal e à Assembléia Geral;

e) Dirigir todo o serviço de escrita da Tesouraria;

f) Escriturar o movimento financeiro da Associação nos livros apropriados.

VI – Compete ao **Diretor de Serviço Social e Cultural** dirigir e promover todas as festividades e atividades sociais da Associação;

VII – Compete ao **Diretor de Esporte** desenvolver, estimular e orientar as práticas esportivas dentro da Comunidade, priorizando projetos esportivos que visem a união entre os associados.

Art. 18. O Conselho Diretor poderá criar qualquer órgão que julgue ser necessário ao desenvolvimento e finalidades da Associação, contando que esteja de acordo com os princípios constantes do presente Estatuto.

Parágrafo único. Nenhum dos cargos da Diretoria e demais órgãos da associação poderão ser remunerados.

CAPÍTULO III
DO CONSELHO FISCAL

Art. 19. O Conselho Fiscal é órgão de assessoramento da Assembléia Geral na votação de matérias atinentes à regularidade e legalidade dos atos de administração da Associação. O Conselho Fiscal é constituído por 6 (seis) membros, sendo 3 (três) efetivos e 3 (três) suplentes, devendo ter um Presidente e um Secretário, escolhidos na primeira reunião após a sua posse.

Parágrafo único. O mandato do conselheiros fiscais, eleitos na mesma Assembléia Geral Extraordinária que eleger os demais administradores da Associação, é igual ao do Conselho Diretor.

Art. 20. Compete ao Conselho Fiscal:

I – Estudar e emitir parecer sobre a escrituração, os balancetes mensais e os balancetes anuais, que o Presidente submeterá à apreciação da Assembléia Geral;

II – Dar parecer sobre o orçamento e despesas;

III – Realizar, no mínimo, bimestralmente reunião ordinária com a totalidade de seus membros, e sempre que se fizer necessário extraordinariamente;

VALIDO EM TODO O TERRITORIO NACIONAL SEM EMENDAS E/OU RASURAS
AAA15994244

IV – Tomar parte nas reuniões do Conselho Diretor, através de um de seus membros indicado pelo Conselho para essa tarefa, de preferência o Presidente do Conselho Fiscal;

TÍTULO IV
DO PATRIMÔNIO

CAPÍTULO I
DAS FONTES DE RECURSOS E ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO

Art. 21. O patrimônio da Associação constituir-se-á por:
I – Contribuições dos associados;
II – Doações, legados e rendas eventuais;
III – Bens móveis e imóveis adquiridos, rendas produzidas por serviços prestados e outros valores obtidos pela Associação;
IV – Subvenções e auxílio do poder público.
§ 1º. A Associação aplicará suas rendas, integralmente na própria Associação, objetivando dar consecução às finalidades sociais.
§ 2º. A Associação não distribuirá lucros, bonificações, dividendos ou outras vantagens sob nenhuma forma ou pretexto aos seus dirigentes mantenedores ou associados e nem remunerará por qualquer forma os membros do Conselho Diretor.
§ 3º. A contribuição dos associados será de no mínimo 5% (cinco por cento) o valor do salário mínimo estabelecido por lei federal.
§ 4º. Nenhum bem será alienado sem aprovação do Conselho Fiscal, com prévio parecer do Conselho Diretor, sendo certo que o produto da venda será aplicado na aquisição de outros bens ou na realização estrita dos objetivos da Associação.

CAPÍTULO II
DA DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO E DESTINO DO PATRIMÔNIO

Art. 22. Em caso de dissolução da Associação, o remanescente líquido do seu patrimônio será destinado à fundações congêneres, escolhidas pela Assembléia Geral Extraordinária que tiver decidido pela dissolução, desde que esteja com as contas devidamente aprovadas pela Curadoria de Fundações do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

TÍTULO V
DAS ELEIÇÕES

Art. 23. A eleição dos administradores será feita por aclamação, quando se tratar de chapa única ou por escrutínio secreto quando inscreverem-se 02 (duas) ou mais chapas.

Art. 24. Ficam estabelecidas as normas do processo eleitoral por escrutínio secreto, dentro do estipulado nos dispositivos deste Estatuto.
§ 1º. Ao candidatar-se a cargo de administrador, o associado declarará ter amplo conhecimento do teor deste Estatuto, assim como comprometer-se-á a dedicar-se ao cumprimento dos princípios e finalidades desta Associação.
§ 2º. Só terão direito a voto os sócios não suspensos nos moldes do art. 9º., deste Estatuto e integrantes da Associação há mais de 6 (seis) meses.
§ 3º. Para votar, o associado deverá estar presente no local da eleição, não sendo permitida em nenhuma hipótese o voto por procuração.
§ 4º. Para ser eleito é necessário que o associado esteja associado há mais de 1 (um) ano, ou desde a constituição da associação e seja maior de 18 anos.
§ 5º. O direito de voto será exercido dentro do horário e local designados no ato da convocação e onde será instalada a mesa eleitoral, com respectiva urna e cabine

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
RIO DE JANEIRO
VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL SEM EMENDAS E/OU RASURAS
AAA15994245

indevassável. Os trabalhos, durante a votação, serão dirigidos pela Comissão Eleitoral, composta de 6 (seis) membros e eleita em Assembléia Geral Extraordinária convocada até 60 (sessenta) dias antes do término do mandado dos administradores da Associação, pelo Presidente, por qualquer dos administradores ou por 1/5 dos associados com direito a voto.

§ 6º. Após o encerramento da votação, a Comissão Eleitoral lavrará a Ata. Em caso de protesto, ele constará como parte integrante da Ata.

Art. 25. A apuração da eleição será realizada no mesmo local, pela Comissão Eleitoral, devendo ter início imediatamente após o encerramento dos trabalhos de votação. Esta comissão terá atribuições para impugnar os votos que apresentarem rasuras ou irregularidades, devendo tais fatos ser considerados em Ata.

Parágrafo único. Findos os trabalhos e a apuração, a Comissão Eleitoral, por intermédio de seu Presidente (que será o membro eleito com maior número de votos), proclamará eleita e empossada a chapa que alcançar a maioria de votos.

Art. 26. As vacâncias nos cargos do Conselho Diretor serão preenchidas por indicação do Presidente e submetidas à primeira Assembléia Geral que ocorrer, para que homologue a indicação ou eleja outro associado, dentre os elegíveis.

Art. 27. Todos os cargos da Administração serão exercidos em caráter gratuito.

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 28. É obrigatório o livro da ACCEL – ERJ:

I – Livro de Registro de Ata de Reunião, Ordinária e Extraordinária da Assembléia Geral;

Paragrafo único. O livro e documentos objetos deste artigo poderão ser consultados a qualquer hora pelos Membros do Conselho Fiscal, Conselho Diretor ou pelos associados.

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 29. As alterações introduzidas por este Estatuto que importem em exacerbação de responsabilidade, só obrigarão aos novos administradores. As demais hipóteses terão eficácia imediata, entrando em vigor, após o registro no RCPJ.

Art. 30. A admissão dos associados será feita por cadastramento através de preenchimento de ficha, onde a mesma será analisada pelo Conselho Diretor.

Rio de Janeiro, 03 de agosto de 2019.

Loine Aparecida Alves Monteiro
Presidente

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
RIO DE JANEIRO
VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL SEM EMENDAS E/OU RASURAS
AAA15994246

RIO DE JANEIRO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Comarca da Capital do Rio de Janeiro
Rua México, 148, 3º andar, Centro

CERTIFICO A AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA, PROTOCOLO E DATA ABAIXO
Matr. 213496
201908131117513 03/09/2019
Emol: 164,14 Tributo: 55,82
Selo: ECYI 76907 GNS
Consulte em https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico
Verifique autenticidade em rcpjrj.com.br ou pelo QRCode ao lado

Alnir F. da Silva
Oficial Substituto

AAA 15994247

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL SEM EMENDAS E/OU RASURAS